



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONTRATO Nº 17/SAC-PR/2013

PROCESSO Nº 00055.002472/2013-94

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Ministro de Estado Chefe da SAC/PR, Senhor WELLINGTON MOREIRA FRANCO, inscrito do CPF nº 103.568.787-91 e da Carteira de Identidade nº 18339275, expedida pelo IFP-RJ, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/03/2013, publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 15/3/2013.

CONTRATADA

A **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na Estrada do Aeroporto, Setor de Locadoras e Concessionárias, Lote 5 - Edifício Sede, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE, inscrito no CPF nº 156.370.266-53 e portador da Carteira de Identidade nº MG-134.816, expedida pela SSP/MG.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2013, e nos autos do Processo nº 00055.002472/2013-94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço técnico especializado para elaboração de anteprojetos de terminal modular padrão de passageiros para aeroportos regionais, conforme especificações e demais elementos constantes do Projeto Básico nº 1/2013/DPROFAA/SEAP/SAC-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.002472/201394, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Projeto Básico nº 1/2013/DPROFAA/SEAP/SAC-PR, às fls. 202/218;
- b) Ofício nº 14282/DA/2013, de 22/11/2013, contendo proposta comercial da **CONTRATADA**, às fls. 190/190v;



c) Termo de Dispensa de Licitação nº 11/2013, às fls 278.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.485.092,10 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e dez centavos), dividido em 4 (quatro) parcelas vinculadas à entrega dos produtos, conforme especificado abaixo:

PRODUTO	M ²	PRAZO	VALOR
Elaboração de anteprojeto do módulo T0	630	40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato	R\$ 119.492,10
Elaboração de anteprojeto do módulo T1	1.300	60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato	R\$ 246.571,00
Elaboração de anteprojeto do módulo T2	2.200	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato	R\$ 417.274,00
Elaboração de anteprojeto do módulo T3	3.700	90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Contrato	R\$ 701.755,00

3.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente necessárias ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro.

3.2.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço proposto.

3.3 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 26.781.2017.14UB.0001, PTRES 077577 – PO 0008 e Elemento de Despesa 4.4.90.51-80, tendo sido, para tanto, emitidas as Notas de Empenho (NE) abaixo relacionadas:

NÚMERO DA NE	VALOR
2013NE800254	R\$ 57.119,60
2013NE800255	R\$ 57.118,90
2013NE800256	R\$ 57.118,90
2013NE800257	R\$ 57.118,90
2013NE800258	R\$ 57.118,90
2013NE800259	R\$ 57.118,90
2013NE800260	R\$ 57.118,90
2013NE800261	R\$ 57.118,90
2013NE800262	R\$ 57.118,90
2013NE800263	R\$ 57.118,90
2013NE800264	R\$ 57.118,90
2013NE800265	R\$ 57.118,90
2013NE800266	R\$ 57.118,90
2013NE800267	R\$ 57.118,90



2013NE800268	R\$ 57.118,90
2013NE800269	R\$ 57.118,90
2013NE800270	R\$ 57.118,90
2013NE800271	R\$ 57.118,90
2013NE800274	R\$ 57.118,90
2013NE800275	R\$ 57.118,90
2013NE800276	R\$ 57.118,90
2013NE800277	R\$ 57.118,90
2013NE800278	R\$ 57.118,90
2013NE800279	R\$ 57.118,90
2013NE800280	R\$ 57.118,90
2013NE800281	R\$ 57.118,90

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência da presente contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - Os serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos no Projeto Básico nº 1/2013/DPROFAA/SEAP/SAC-PR, vinculado a este instrumento, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão contratual.

6.2 – Os serviços contratados serão prestados sob a coordenação e supervisão de equipe técnica do CONTRATANTE.

6.3 - O recebimento dos serviços será efetivado nos termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.4 - A entrega dos projetos objeto deste Contrato deverá ser feita na Secretaria de Aeroportos do CONTRATANTE, situada no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º andar, CEP 70.308-200, em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, em dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORIAL

Conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93, a propriedade intelectual e os direitos autorais do projeto arquitetônico desenvolvido pela CONTRATADA, objeto desta contratação, serão transferidos ao CONTRATANTE, sem ônus, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 19/02/1998.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento deverá ser efetuado conforme programação estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, referente a produtos, preços e prazos, mediante a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal ou fatura, acompanhada do recebimento dos produtos constantes na Cláusula Sétima do Projeto Básico nº 1/2013/DPROFAA/SEAP/SAC-PR, vinculado a este instrumento, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do atesto pela Fiscalização, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações e na Lei nº 8.666/93, no que couber.



8.2 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

8.3.1 - O serviço será atestado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento do produto.

8.3.2 - Decorrido o prazo para ateste do serviço sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente a Nota Fiscal referente ao serviço prestado.

8.3 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

8.4 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas para fim de contratação, em especial sua regularidade perante o SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

8.4.1 - A regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, será comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

8.4.2 - Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido no SICAF ou com pendência em relação à documentação trabalhista e/ou fiscal, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de execução da garantia financeira, rescisão contratual e aplicação de demais sanções previstas neste Contrato, após a instauração de regular processo administrativo, de modo a possibilitar o contraditório e ampla defesa.

8.5 - O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos seus empregados e das obrigações trabalhistas nos prazos regulamentares.

8.6 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

8.7 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = 1/365 \quad i = 6/100 \quad i = 0,00016438$$

365



Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

8.7.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.7.2 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

8.8 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais firmadas, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

9.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

9.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "e" do item 14.1 da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

9.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

9.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

9.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 9.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços - Setor Público".

9.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no item 9.6 desta Cláusula.

9.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.4.1 - O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

9.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato.

9.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em executar o presente Contrato.

9.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

9.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 9.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados.

10.2 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços contratados.

10.3 - Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas.

10.4 - Proceder homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, verificando se atendem às especificações acordadas.

10.5 - Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços contratados.

10.6 - Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e condições estabelecidas.



10.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e documentação vinculada a este instrumento.

10.8 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização dos objetos.

10.9 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e documentação vinculada a este instrumento.

10.10 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.

10.11 - Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.12 - Impedir que terceiros executem os serviços objetos desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução dos serviços objeto deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviços acordados.

11.2 - Apresentar ao CONTRATANTE, comprovante discriminando o serviço prestado para ateste e posterior emissão da Nota Fiscal.

11.3 - Atender aos pedidos de informações formalizados pelo CONTRATANTE, por pessoas ou entidades por ela credenciadas, relacionadas com os serviços contratados.

11.4 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

11.5 - Zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados e informações relacionadas aos serviços.

11.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados.

11.7 - Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que requerido, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste Contrato.

11.8 - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciário decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo ao CONTRATANTE apenas o pagamento dos produtos na forma ajustada.

11.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta avença, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

11.11 - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.12 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



11.13 - Recolher valores referentes a penalidades e/ou multas previstas neste instrumento que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais.

11.14 - Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

11.15 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

11.16 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.17 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.18 - Utilizar o presente Contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE indicará representante, especialmente designado, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, para fiscalização o presente Contrato, atestes de notas fiscais e acompanhamento periódico do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da CONTRATADA.

12.2 - Compete à Fiscalização do CONTRATANTE, entre outras providências de ordem técnica:

- a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;
- b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratual;
- c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratual, visando dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;
- d) apurar eventuais faltas da contratada e informar o Departamento de Administração Interna do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados à CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

12.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, a Fiscalização do CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.4 - A Fiscalização do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto contratual, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e" do item 14.1 acima;
- f) multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual.

14.2 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

14.3 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

14.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

14.5 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.8 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCLUSÃO DO OBJETO

A execução completa do objeto contratado dar-se-á pela aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE e entrega pela CONTRATADA dos produtos, consoante o discriminado na Cláusula Terceira deste instrumento e no Projeto Básico nº 1/2013/DPROFAA/SEAP/SAC-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

18.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

18.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.5 - A rescisão poderá acarretar a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE por perdas e danos.

18.6 - O Departamento de Administração Interna do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

18.7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias e conflitos que, por ventura, surgirem na execução do contrato, deverão ser submetidos, primeiramente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem, nos termos da Portaria nº 1.281, de 27/09/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

22.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

22.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

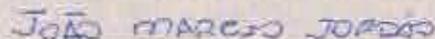


WELLINGTON MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da SAC/PR

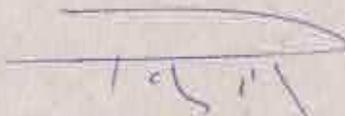


ANTÔNIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Presidente da INFRAERO

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 088.083.358-01



NOME: PEDRO A. B. ALMEIDA
CPF: 055.271.278/69



